

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.073, DE 1998

Modifica a redação do inciso I do artigo 737 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil

Autor: Deputado CHICO DA PRINCESA

Relator: Deputado MARCOS ROLIM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe busca alterar a legislação processual civil na parte referente à execução por quantia certa contra devedor solvente. A intenção é permitir ao executado garantir o juízo, para fins de embargo à execução, mediante fiança bancária, como opção à penhora de bens.

A inclusa justificação enumera os benefícios desta nova modalidade de seguro do juízo, tanto para o exeqüente como, principalmente, para o executado.

Trata-se de apreciação conclusiva desta Comissão. Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob comento atende aos pressupostos de constitucionalidade (competência legislativa da União, atribuição do Congresso

Nacional, elaboração de lei ordinária e legitimidade de iniciativa) e de juridicidade. A técnica legislativa pode ser aperfeiçoada.

No mérito, parece-nos plausível a presente iniciativa.

Com efeito, a fiança bancária, ou, mais tecnicamente, a carta de fiança bancária é uma opção interessante para que o juízo fique seguro, permitindo-se a oposição dos embargos do executado. O exeqüente terá um alto grau de certeza de receber a quantia reclamada, desde que se trate de instituição financeira idônea (em não se tratando, poderá não aceitar a garantia). O executado, por sua vez, uma vez que tenha crédito junto à instituição para que esta lhe afiançe, não se verá na incômoda posição de ter de indicar um bem de seu patrimônio para que seja penhorado, o que representa sempre uma constrição indesejável.

Assim, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa (na forma das emendas apresentadas em anexo) e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.073/98.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado MARCOS ROLIM
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.073, DE 1998

Modifica a redação do inciso I do artigo 737 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil

EMENDA Nº 01

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O inciso I do art. 737, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 737.

I – pela penhora ou por carta de fiança bancária, na execução por quantia certa;

.....' "

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado MARCOS ROLIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.073, DE 1998

Modifica a redação do inciso I do artigo 737 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil

EMENDA Nº 02

Suprima-se do projeto o art. 3º.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado MARCOS ROLIM